DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5753/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5762/2013
PROTOCOLO	: 1366755
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: TRANSP0RTADORA TRICHES LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01-1703/2017 (fls. 727-732), em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, *Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão,* no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 741.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 7371/2022, acostado à f. 746 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC01-1703/2017 (fls. 727-732), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd